LEI N.º 5.550, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Grupo do Gillé, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma do assoalho do salão principal.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a serem repassados, em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura do convênio, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a segunda no mês de janeiro de 2014, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A Entidade beneficiada que não apresentar a totalidade da documentação exigida pelo Decreto n.º 3.146/2006, somente assinará o Convênio e, consequentemente, receberá os recursos financeiros, após a apresentação da documentação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 5.000,00

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0025.2033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 13.500,00

Art. 4.º O Grupo do Gillé deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração